



Câmara de Vereadores de Aurora

Ofício Nº 46/2024

Aurora, 07 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr.  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

Recebido em ...../...../.....

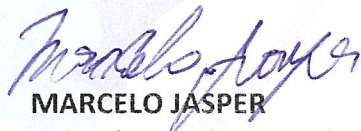
Por.....

**Assunto:** Agradecimentos

Prezado Senhor Deputado,

Encaminha-se, a Moção de Apelo nº 04/2024 dos Nobres vereadores desta Casa, conforme subscritos, de acordo com o Artigo 154 do Regimento Interno, sendo apresentada, discutida e aprovada por unanimidade de votos dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 06 de Agosto de 2024, nos termos do Artigo 77, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Respeitosamente,

  
**MARCELO JASPER**

Presidente da Câmara de Vereadores

RECEBIMENTO DA CD. 26/AGO/2024 15:57 000737

Secretaria-Geral da Mesa SENO 27/AGO/2024 11:30  
Porto: 41553 Ass.:  
Origem: Pres. CA

(47) 3524-0679 ☎  
(47) 3524-0677

www.camaraaurora.sc.gov.br

CNPJ: 02.546.845/0001-02

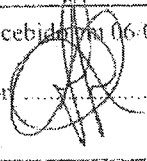
Rua Padre Francisco, 46 - Centro - Aurora/SC - 89.186-000

"Minha Aurora, terra amada, tenho orgulho deste chão. Aurora, te trago sempre guardada no coração." Lei nº 1226 de 31/05/2006



Câmara de Vereadores de Aurora

Moção Nº 004/2024

Recebido em 06-08-2024  
Por: 

Lido no expediente  
do dia 06/08/2024

Exmo. Sr.  
MARCELO JASPER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Aurora - SC

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

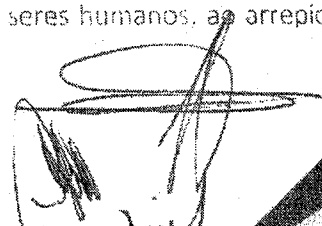
Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência, após aprovação pelo Plenário desta casa legislativa, o envio de ofício encaminhando a presente **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados – Arthur Lira, ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal – Rodrigo Otavio Soares Pacheco e ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do município de Aurora/SC mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de **REMOVER** a referida vacina do Plano Nacional de Imunizações - PNI, tornando-a facultativa, por violar o disposto na Constituição Federal, art. 3º, I, art. 5º II, e ainda, por violar o disposto no art. 15 do Código Civil.

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia Covid-19 foi constatado que as crianças menores de 14 anos, em sua grande maioria, não eram infectadas com o vírus, representando 7% dos casos globais relatados e que a OMS também informou que crianças e adolescentes têm menos sintomas de infecção por Covid-19, em comparação com adultos e são menos propensos em desenvolver a doença, apresentando sintomas mais leves.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde incluiu no Plano Nacional de Imunizações-PNI e no Calendário Nacional de Vacinação a obrigatoriedade para as crianças de seis meses a menores de 5 anos na aplicação da vacina Covid.

**CONSIDERANDO** que o Brasil é o único país no mundo que obriga a vacinação de crianças;

**CONSIDERANDO** que os testes realizados em 2020 para o desenvolvimento dessa vacina experimental foram bastante heterogêneos e muitos dependeram de tecnologias emergentes, não convencionais, algumas com abordagens nunca testadas em seres humanos, ao arrepio de





Câmara de Vereadores de Aurora

protocolos de segurança já consagrados para o desenvolvimento de vacinas, burlando etapas de pesquisa e avaliação que precisaram ser drasticamente encurtados.

CONSIDERANDO que o próprio Ministério da Saúde, em várias notas técnicas emitidas nos anos de 2021 e 2022, admite a possibilidade de eventos adversos, como trombose, miocardite, pericardite e problemas neurológicos, apesar de alegar que tais eventos são raros.

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pelo Dr. Peter McCullough, cardiologista Norte Americano, que afirma que no Brasil, praticamente todas as crianças já tiveram covid e, portanto, têm imunidade natural, e que o Brasil tinha um índice de mortalidade em crianças antes da vacinação e antes da mutação da ômicron, praticamente zero.

CONSIDERANDO que a proteína Spike que é fornecida às crianças por meio da vacina causa problemas cardíacos, problemas cerebrais e aos órgãos vitais do corpo e que o corpo não consegue se livrar dessa proteína.

CONSIDERANDO que existem quatro principais categorias de doenças diretamente relacionadas a essas vacinas: a primeira envolvendo problemas cardiovasculares, cardíacos, miocardite, arritmia anormalidades e infartos; a segunda relacionada a problemas neurológicos; a terceira, causando GuillainBarré, cegueira, perda de audição, entre outros e a quarta relacionada a problemas imunológicos.

CONSIDERANDO que o Conselho Internacional de Saúde, solicitou a retirada, globalmente, de todas as vacinas do mercado; que, nos Estados Unidos, as associações de cirurgiões já pediram, também, a retirada das vacinas do mercado, situação que se repete no Parlamento Australiano e Britânico

CONSIDERANDO a redação do parágrafo 1º do artigo 14, do ECA, que determina "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias".

CONSIDERANDO as inúmeras notificações enviadas pelo Conselho Tutelar, Secretária da Saúde e Ministério Público buscando exigir dos pais a apresentação do comprovante de vacina ou justificativa sob pena de responder a processo com aplicação de multa.

CONSIDERANDO que em nosso ordenamento jurídico, em especial no art. 7º, III, da Lei nº 8.080/90, há a proteção do princípio da autonomia da vontade, que assim dispõe: "Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes



Câmara de Vereadores de Aurora

previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira não permite que a pessoa seja constrangida a submeter-se a tratamento médico nos termos do art. 15 do Código Civil: "Art. 15. Ninguém pode ser constrangido, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica."

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo dever dos pais, do Estado e de todos os cidadãos a proteção de todas as crianças e adolescentes, bem como o dever em velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONSIDERANDO a grave a violação aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 227, art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, principalmente, art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que dispõe: nenhuma criança ou adolescente será OBJETO de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Justifica-se a propositura desta moção em razão da falta de evidência científica que comprove a eficácia da imunizante contra a Covid, o que poderá acarretar inúmeros efeitos colaterais às crianças que forem vacinadas. Esta Moção de Apelo vem demonstrar a indignação e aflição dos pais e responsáveis que zelam pelo bem-estar, saúde e pleno desenvolvimento de seus filhos, e não concordam com a obrigatoriedade na vacinação covid.

Espera-se do Poder Executivo, Ministério Público e Judiciário a coerência e cumprimento das leis pertinentes que asseguram os direitos humanos e fundamentais as nossas crianças, facultando aos pais e responsáveis a decisão da aplicação do imunizante, isentando-os das punições ora vigentes.

Plenário Alfredo Dúmes, 06 de Agosto de 2024.

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Moção Ordinária do dia 06/08/2024	
Presidente: <i>Marcelo Lopes</i>	
1º Secretário: <i>José Gomes</i>	
2º Secretário: <i>[assinatura]</i>	

(47) 3524-0679  
(47) 3524-0877  
www.camaraaurora.sc.gov.br

CNPJ: 02.546.845/0001-02  
Rua Padre Francisco, 46 - Centro - Aurora/SC - 89.186-000

*Michel Renczkoski*  
Michel Renczkoski  
*Jairo Stüpp*  
Jairo Stüpp  
Jacson Jensen Ivonete Batista Brusque  
Vereadores Autores

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*